



PREFEITURA DE  
**NOVA PONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE**

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

**LEI N.º 1831/2017**

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA O  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DO SEU  
RESPECTIVO ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É concedido ponto facultativo ao servidor público municipal, na data do seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

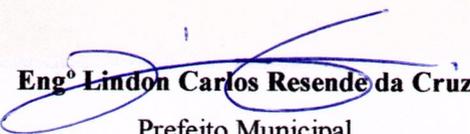
§ 1º Para efeito do estabelecido no "caput", o servidor deverá comunicar por escrito, de véspera, ao seu superior imediato a sua intenção de não comparecer, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal a ocorrência "aniversário" no espaço correspondente a assinatura do servidor.

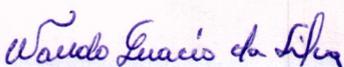
§ 2º A não observância do disposto no parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

**Art. 2º** O benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores municipais efetivos, ocupantes de cargos comissionados ou contratados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte, 20 de Março de 2017

  
**Engº Lindon Carlos Resende da Cruz**  
Prefeito Municipal

  
**Wando Inacio da Silva**  
Chefe de Gabinete